

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.963, DE 2009

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, o acesso à Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFP – Campus Londrina – a partir do km 140,0 da BR-369/PR.

Autor: Deputado ALEX CANZIANI

Relator: Deputado PEDRO FERNANDES

I — RELATÓRIO

O projeto de lei em estudo, elaborado pelo nobre Deputado Alex Canziani, pretende incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário com 6,2 quilômetros de extensão, entre o entroncamento no quilômetro 140 da BR-369 e o portal de entrada da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Londrina, Estado do Paraná.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Londrina é a segunda maior cidade do Estado do Paraná e onde se localiza o Campus da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFP. Criada no atual Governo, a UTFP tem como objetivo principal a criação de diversas áreas de tecnologia destinadas à formação de jovens para inserção no mercado de trabalho regional. Com seus conhecimentos cada vez mais solidificados durante seus estudos, os novos profissionais serão responsáveis diretos pelo crescimento econômico da região londrinense, principalmente no que diz respeito aos empreendimentos ligados à ciência e à tecnologia.

O trecho rodoviário a ser incluído no Plano Nacional de Viação (PNV) pretende ligar a partir do quilômetro 140 da BR-369, até o portal de entrada da UTFP, situado na Região Metropolitana de Londrina. É ele que permitirá melhor acesso ao Campus pois, a partir da cidade de Ibirapuera e entorno, não existe acesso direto para a entrada da Universidade.

Uma vez aceita a inclusão do trecho proposto no PNV, recursos financeiros necessários para obras de infra-estrutura viária e de drenagem, provenientes do Orçamento Geral da União, poderão ser rapidamente utilizados para melhor desenvolvimento da economia da região em questão.

Por esse motivo, reconhecendo o mérito da presente proposta, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.963, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PEDRO FERNANDES
Relator